Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-913/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18421/2012
PROTOCOLO	:	1343348
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	:	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO E ELIANA CRISTIA DA SILVA ARAMBELL
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	:	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE dos atos praticados pelo Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão, Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, E PELA Senhora Eliana Cristina da Silva Arambell, Secretária Municipal de Educação, responsáveis pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, inspecionado no período de janeiro a dezembro de 2010, consoante Relatório n. 54/2012, posto que cumpridas as formalidades exigidas nos artigos 71 a 74 e demais disposições da Lei Federal n. 4.320/64, com ressalva quanto aos itens 1 e 2 da Análise Conclusiva n. 8798/2013, que deverão ser verificados quando da próxima inspeção a ser realizada no órgão;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12;

3 – Decorrido o prazo sem interposição de recurso, proceda-se nos termos do inciso I do artigo 259, c/c o artigo 336, III do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs